



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2011, (Nº 070/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 813/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011. REQUERIMENTO DE ADIAMENTO APROVADO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE SOLICITAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME OFÍCIO C.GP. Nº 026/2012. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012, (Nº 005/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 035/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Nº 290, DE 29 DE MAIO DE 2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CORREÇÃO NO VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS OCUPANTES DO CARGO E EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO; INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES – GEA PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO E EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA, AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS E EM SERVIÇOS DE SAÚDE QUE FUNCIONEM DE FORMA ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012, (Nº 006/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 036/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 18 DE JULHO DE 2007, QUE INTITUI GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICOS EM EXERCÍCIO NO PROGRAMA DE SAÚDE EM CASA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 094 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - <u>03</u>
<u>813/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 813/2011

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>813/2011</u>
Início: <u>16 setembro 2011</u>
Término: <u>30 outubro 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal n.º 1.495, de 17 de setembro de 1999, Lei Municipal n.º 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal n.º 1.506, de 14 de outubro de 1996.

Art. 2º - A Permissão de que trata a presente lei é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização e, vigorará, pelo tempo necessário para que o Executivo Municipal possa tomar as providências administrativas necessárias para:

- I. Propor as ações possessórias necessárias para que o bem imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal;
- II. Alienar as áreas ocupadas irregularmente, desde que não haja interesse do município em sua utilização, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Art. 3º - O ocupante irregular de área pública, na forma do artigo 1º desta lei, deverá pagar preço público referente à área ocupada, mensalmente, levando-se em consideração a área ocupada e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de Valores de Diadema.

§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula, um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.

§ 2º - A permissão de uso de cada área, de que trata o artigo 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Executivo.

§ 3º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido no presente artigo.

Art. 4º - O pagamento será feito por meio de Carnê de Arrecadação e/ou Guia de Recolhimento, devendo o preço público corresponder ao primeiro mês ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês, sendo os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 04
813/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 5º - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes, implicando imediatamente a ação corresponde para a recuperação da posse irregular.

Art. 6º - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de setembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 48
813/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Diadema, 16 de fevereiro de 2012

OF.C.GP. 026/12

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, requerer à Douta Mesa dessa Casa de Leis a antecipação da discussão e votação do Projeto de Lei nº 094/2011, processo nº 803/11, **(070/2011, na origem)** que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas, para a próxima sessão ordinária do dia 23 de fevereiro de 2012.

Certo da pronta atenção ao assunto, o que desde já agradecemos, renovando nossos protestos de estima e elevada consideração.

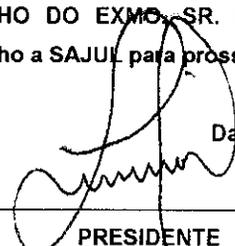
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 16/02/2012


PRESIDENTE

15174 - 15/02/2012 09:05:55 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ITEM

II



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
035/2012
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 035/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Diadema, 09 de fevereiro de 2012

OF. ML Nº 005/2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº: <u>035/2012</u>	
Início:	<u>10 - fevereiro / 2012</u>
Término:	<u>15 - março / 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

DATA 09 / 02 / 2012

 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 290, de 29 de maio de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 304, de 21 de dezembro de 2009, que institui a Gratificação por Exercício de Atividades - GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico.

O Sistema Municipal de Saúde de Diadema é extremamente complexo, pois é formado por vinte (20) Unidades Básicas de Saúde – UBS, duas (02) Unidades de Pronto Atendimento - UPA, um Pronto Socorro Central, um Hospital Municipal de 206 leitos, com Pronto Socorro, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Central de Regulação de Urgência e Emergência, Quarteirão da Saúde, onde funcionam o Centro Médico de Especialidades (CEMED), o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, Serviço de Fisioterapia e Reabilitação, Serviços de Apoio Diagnóstico, Centro Cirúrgico, Três Centros de Atenção Psicossocial – CAPS tipo III; Um CAPS III de Alcool e Drogas, um CAPS Infantil, Centro de Referência em DST/AIDS e Hepatites e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.

O atendimento nestes serviços é realizado por MÉDICOS e profissionais de diferentes categorias de nível universitário e médio. São 498 médicos estatutários, sendo 174 lotados no Hospital Municipal; 165 lotados na rede de UBS, 62 no Pronto Socorro Central, e os demais estão distribuídos no Quarteirão da Saúde, no SAMU, nos 5 Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Referência de AIDS e Hepatite, CEREST e outros.

A Secretaria Municipal de saúde conta com 106 médicos com jornada semanal de 12 horas, 100 médicos com jornada de 20 horas, 88 com jornada de 24 horas, 41 com jornada de 32 horas, 118 com jornada de 40 horas e 45 médicos/PSF com jornada semanal de 40 horas. São 13.216 horas semanais de médicos. Considerando a população de 386.089 habitantes, Diadema conta com o equivalente a 1,3 médicos com carga horária de 20 horas semanais na área pública municipal para mil habitantes.

Os resultados da pesquisa Demografia médica no Brasil, realizada pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina de São Paulo/CREMESP em 2011, indicam que o Brasil conta com uma média de 1,95 médicos para cada mil habitantes, incluindo postos de trabalho públicos e privados. A Região Sudeste conta com 2,87 postos de trabalho médico ocupados no setor público por mil habitantes e 6,84 no setor privado. Estes dados indicam que Diadema conta com um número de médicos no setor público municipal menor do que a média da região sudeste.

Além disso, o município conta com uma extensa rede de serviços de saúde, conforme descrito acima, que exige uma quantidade de médicos maior do que a disponível hoje nos equipamentos municipais.

Esta defasagem no número de médicos se manifesta tanto nas Unidades Básicas de Saúde como nos serviços de Pronto Socorro e Pronto Atendimento. Entre as 66 equipes de Saúde da Família cadastrados no Ministério da saúde (janeiro de 2012) são 17 equipes sem médico generalista; entre as 30 equipes de Saúde da Família que funcionam com as especialidades básicas de Pediatria, Ginecologia e Clínica Geral são 10 equipes da Atenção Básica sem clínico geral.

Além disso, em alguns plantões de 24 horas do Pronto Socorro Central, da UPA Paineiras, do Pronto Socorro do Hospital Municipal, o número de médicos é insuficiente para atender a demanda destes serviços. O problema é agravado nos finais de semana e feriados, gerando tempo de espera prolongado e descontentamento da população.

LD

1155 05/02/2012 09:09:40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 03 -
035/2012
Protocolo

A Administração Municipal realizou três Concursos Públicos para Médicos nos últimos 12 meses, mas o número de candidatos foi sempre muito menor do que o número de vagas oferecidas, e por isso a Secretaria Municipal de Saúde não tem conseguido suprir as necessidades dos serviços.

A dificuldade para contratação e fixação de médicos nos serviços é um reflexo da insuficiência de médicos para o SUS, e este é um problema nacional. No caso de Diadema a situação vem se agravando com a migração de médicos de Diadema para municípios vizinhos, em decorrência da decisão de algumas Prefeituras em aumentar de forma significativa o salário dos médicos em 2010 e 2011.

Já há alguns anos, a PMD vem enfrentando o problema da defasagem da remuneração dos médicos, e buscado alternativas para ter uma remuneração competitiva com a remuneração praticada nos serviços municipais e privados da região.

As medidas adotadas pela Prefeitura, além das reposições salariais dos servidores municipais, foram: pagamento diferenciado para plantões médicos nos feriados e finais de semana em 2007; gratificação de 80% para médicos de Saúde da Família em 2007; aumento de 10% no salário base e criação da Gratificação de Exercício de Atividade/GEA em 2009 para os médicos, com exceção dos médicos de Saúde da Família. Todas estas mudanças foram normatizadas em leis municipais.

Cada uma destas medidas conseguiu, no seu tempo, contratar e fixar um quantitativo de médicos capaz de garantir o atendimento na rede de serviços de saúde do Município, que é extensa, complexa e tem um custo relativamente alto em comparação com o Orçamento Municipal.

Em 2011 a situação se agravou com o pedido de demissão de dezenas de médicos, aliado a impossibilidade de reposição pela ausência de candidatos nos Concursos Públicos realizados.

No momento atual, consideramos que o aumento da gratificação instituída pela Lei Complementar nº 290, de 29 de maio de 2009, irá tornar a remuneração dos médicos de Diadema competitiva com a remuneração praticada na região.

Com isso será possível atrair médicos para o próximo Concurso, contratar profissionais para complementar as equipes das UBS, dos Prontos Socorros, do Hospital Municipal, da UPA Paineiras, e outros, garantindo assim resolutividade no atendimento.

Os recursos públicos para fazer frente a esta nova despesa serão provenientes do tesouro Municipal e dos repasses do Ministério da Saúde, que poderá destinar recursos novos para o PAB fixo, para o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade - PMAQ da AB, Rede de Atenção às Urgências - RAU, Plano de Enfrentamento do crack, Rede Cegonha, entre outros.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado embora de modo sucinto a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REA
Prefeito Municipal

Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

Data: 09/02/2012

PRESIDENTE



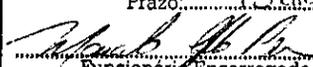
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
035/2012
Protocolo

PROC. Nº 035/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>035/2012</u>
Início:	<u>10 - fevereiro - 2012</u>
Término:	<u>25 - março - 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre alterações na Lei Complementar nº 290, de 29 de maio de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 304, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; institui a Gratificação por Exercício de Atividades - GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar n.º 290, de 29 de maio de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 304, de 21 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividade - GEA, a ser concedida aos profissionais médicos, que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas, no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, Serviço de Verificação de Óbitos, e IPRED.

§ 1º

§ 2º - A Gratificação por Exercício de Atividades - GEA corresponderá a 73% (setenta e três por cento) do valor da Referência Salarial 10-A, e será proporcional a jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de fevereiro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 290/09, de 29/05/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 44409
Mensagem Legislativa: 1909
Projeto: 709
Decreto Regulamentador: 6421/9

FLS. - 05 -
035/2012
Protocolo

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CORREÇÃO NO VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS OCUPANTES DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO; INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES-GEA P/ OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO E EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO QUE EXERÇAM ATIVIDADES NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA, AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS E EM SERVIÇOS DE SAÚDE QUE FUNCIONEM DE FORMA ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Altera:

L.C. 36/95

Alterada por:

L.C. 304/9

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 29 DE MAIO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009)
(nº 019/2009, na origem)

DISPÕE sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; institui a Gratificação por Exercício de Atividades - GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido correção do valor da referência salarial dos ocupantes dos cargos e/ou empregos públicos de Médico, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da

FLS. -06-
035/2012
Protocolo

referência salarial inicial, a partir de 1º de junho de 2009.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo fica alterada a referência salarial do cargo público de médico, constante do Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 36 de 17 de março de 1995 e alterações posteriores, que passa a vigorar como Referência Salarial 10-A, cujo valor, a partir de 1º de junho de 2009, corresponderá a R\$ 2.159,99 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 2º - O Poder Executivo procederá ao reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos e/ou empregos públicos à nova referência salarial a que se refere o parágrafo anterior.

~~**Art. 2º** - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividade - GEA, a ser concedida aos profissionais médicos, que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas e Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.~~

~~**§ 1º** - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício de atividades vinculadas aos Serviços de Saúde a que alude o *caput* deste artigo.~~

Art. 2º - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividade - GEA, a ser concedida aos profissionais médicos, que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e Serviço de Verificação de Óbitos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 304/2009).

§ 1º - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício de atividades vinculadas aos Serviços a que alude o *caput* deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 304/2009).

§ 2º - A Gratificação por Exercício de Atividades - GEA corresponderá a 33% (trinta e três por cento) do valor da Referência Salarial 10-A, e será proporcional a jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor.

§ 3º - A concessão da GEA ficará vinculada ao cumprimento de compromissos e obrigações, decorrentes da reordenação dos processos de trabalho desenvolvidos nos Serviços de Saúde, bem como das atribuições estabelecidas para os profissionais médicos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - O pagamento da gratificação a ser concedida ficará vinculado ao cumprimento dos compromissos e obrigações, pelo servidor, prevista em regulamentação própria.

§ 5º - A gratificação será concedida durante o período no qual o servidor estiver efetivamente vinculado aos Serviços de Saúde, cessando automaticamente assim que for designado para outra função ou local de trabalho.

§ 6º - A gratificação não será concedida aos médicos generalistas do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 3º - Não será concedida a gratificação prevista nesta Lei Complementar para o servidor que se encontrar em gozo de licença para tratamento de saúde; gestante e paternidade; por motivo de doença em pessoa da família; licença-prêmio, bem como os afastamentos por motivo de casamento e falecimento.

Art. 4º - O valor pago como Gratificação por Exercício de Atividades - GEA, não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários para nenhum efeito, e nem servirá de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio, férias indenizadas ou verbas rescisórias.

Parágrafo único - Sobre a importância paga a título de GEA não incidirá quaisquer descontos de caráter previdenciário.

Art. 5º - Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação por Exercício de Atividades - GEA, concedido no período aquisitivo de referência.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde estabelecer os mecanismos de acompanhamento, registros, fluxos e controle de inserção e contribuição, por parte do servidor, do cumprimento dos compromissos fixados para os Serviços de Saúde respectivos, bem como de suas obrigações funcionais, conforme estabelecido em regulamento a ser editado.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde poderá delegar expressamente o processo de controle e registros para as chefias e responsáveis pelos Serviços de Saúde respectivos.

Art. 7º - A correção de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar estender-se-á aos proventos das aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, aos servidores aposentados no cargo público de médico e que fazem jus a paridade, nos termos do disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

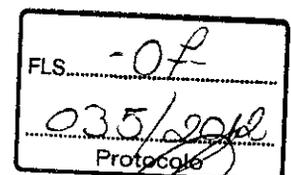
Art. 8º - O Poder Executivo, mediante ato administrativo próprio, regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de maio de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.





PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/12 (Nº 005/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 035/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 290, de 29 de maio de 2.009, alterada pela Lei Complementar nº 304, de 21 de dezembro de 2.009, que dispôs sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; instituiu a Gratificação por Exercício de Atividades – GEA – para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 horas.

Atualmente, a Gratificação por Exercício de Atividade – GEA – é concedida aos profissionais médicos que exercem suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 horas, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e Serviço de Verificação de Óbitos.

Está sendo proposto que a Gratificação passe a ser concedida também aos profissionais lotados no IPRED.

Além disso, atualmente, a Gratificação corresponde a 33% do valor da referência salarial 10-A, sendo proporcional à jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor.

Pretende o Autor, que a Gratificação passe a ser concedida na base de 73% do valor da referência salarial 10-A, continuando a ser proporcional à jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo servidor.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que dados de recente pesquisa demográfica médica demonstram que “Diadema conta com um número de médicos no setor público municipal menor do que a média da região sudeste”.

Além disso, os concursos públicos realizados pela Prefeitura não têm conseguido preencher os cargos de médico existentes, devido, principalmente, ao fato de que a remuneração oferecida pelo Município é inferior àquela praticada em outros municípios da região e na rede privada.

Por fim, entende o Chefe do Executivo Municipal que “o aumento da gratificação instituída pela Lei Complementar nº 290, de 29 de maio de 2.009, irá tornar a remuneração dos médicos de Diadema competitiva com a remuneração praticada na região”.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	11
	035/2012
Protocolo	

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de fevereiro de 2.012.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	13
	035/2012
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/12 (Nº 005/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 035/12

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre alterações na Lei Complementar nº 290, de 29 de maio de 2.009, alterada pela Lei Complementar nº 304, de 21 de dezembro de 2.009, que dispôs sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; instituiu a Gratificação por Exercício de Atividades – GEA – para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 horas.

Pretende o Autor que os médicos lotados no IPRED também façam jus à referida Gratificação, em consonância com seus colegas que exercem suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 horas, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e Serviço de Verificação de Óbitos.

Além disso, para suprir a carência de médicos na rede pública municipal, achou por bem o Autor aumentar o valor da gratificação concedida àqueles profissionais.

Atualmente, a gratificação é paga na base de 33% sobre o valor da referência salarial 10-A, sendo proporcional à jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor.

Pretende o Autor, que a Gratificação corresponda a 73% do valor da referência salarial 10-A, continuando a ser proporcional à jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo servidor.

Se o número de médicos, em todo o país, já se mostra insuficiente, em Diadema, a situação é ainda pior, principalmente quando comparada aos padrões dos municípios da região sudeste.

Como, no Município, a rede municipal oferece várias modalidades de atendimento médico, referida defasagem de profissionais afeta o sistema como um todo, prejudicando o serviço prestado à população.

Uma forma de tentar sanar o problema é através da realização de concursos públicos para preenchimento dos cargos de médico. No entanto, os três últimos concursos públicos realizados pelo Município não conseguiram tal intento, devido, principalmente, ao fato de que a remuneração oferecida em Diadema é inferior àquela praticada nos municípios vizinhos e na rede privada.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 14
035/2012
Protocolo

Ao aumentarmos o valor da gratificação, estaremos fazendo com que a remuneração se torne mais competitiva e atraente, viabilizando, a nosso ver, a nomeação de novos profissionais e a permanência daqueles que já prestam serviços na rede municipal de saúde.

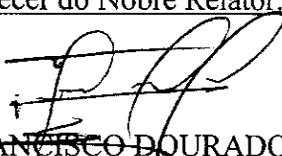
Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente proposição.

É o Relatório.

Diadema, 17 de fevereiro de 2.012.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ITEM

III



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
036/2012
Protocolo

Gabinete

CONTROLE DE PRAZO

Protocolo nº: 036/2012

Início: 10 - fevereiro - 2012

Término: 25 - março - 2012

Prazo: 45 dias

[Assinatura]

Comunicado nº 036/2012

Diadema, 09 de fevereiro de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

PROJ. Nº 036/2012

DATA 09/02/2012

.....

.....

.....

[Assinatura]

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar n.º 247, de 18 de julho de 2007, que institui gratificação para médicos em exercício no Programa de Saúde da Família.

O Sistema Municipal de Saúde de Diadema é extremamente complexo, pois é formado por vinte (20) Unidades Básicas de Saúde – UBS, duas (02) Unidades de Pronto Atendimento - UPA, um Pronto Socorro Central, um Hospital Municipal de 206 leitos, com Pronto Socorro, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Central de Regulação de Urgência e Emergência, Quarteirão da Saúde, onde funcionam o Centro Médico de Especialidades (CEMED), o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, Serviço de Fisioterapia e Reabilitação, Serviços de Apoio Diagnóstico, Centro Cirúrgico, Três Centros de Atenção Psicossocial – CAPS tipo III; Um CAPS III de Alcool e Drogas, um CAPS Infantil, Centro de Referência em DST/AIDS e Hepatites e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.

O atendimento nestes serviços é realizado por MÉDICOS e profissionais de diferentes categorias de nível universitário e médio. São 498 médicos estatutários, sendo 174 lotados no Hospital Municipal; 165 lotados na rede de UBS, 62 no Pronto Socorro Central, e os demais estão distribuídos no Quarteirão da Saúde, no SAMU, nos 5 Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Referência de AIDS e Hepatite, CEREST e outros.

A Secretaria Municipal de saúde conta com 106 médicos com jornada semanal de 12 horas, 100 médicos com jornada de 20 horas, 88 com jornada de 24 horas, 41 com jornada de 32 horas, 118 com jornada de 40 horas e 45 médicos/PSF com jornada semanal de 40 horas. São 13.216 horas semanais de médicos. Considerando a população de 386.089 habitantes, Diadema conta com o equivalente a 1,3 médicos com carga horária de 20 horas semanais na área pública municipal para mil habitantes.

Os resultados da pesquisa Demografia médica no Brasil, realizada pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina de São Paulo/CREMESP em 2011, indicam que o Brasil conta com uma média de 1,95 médicos para cada mil habitantes, incluindo postos de trabalho públicos e privados. A Região Sudeste conta com 2,87 postos de trabalho médico ocupados no setor público por mil habitantes e 6,84 no setor privado. Estes dados indicam que Diadema conta com um número de médicos no setor público municipal menor do que a média da região sudeste.

Além disso, o município conta com uma extensa rede de serviços de saúde, conforme descrito acima, que exige uma quantidade de médicos maior do que a disponível hoje nos equipamentos municipais.

Esta defasagem no número de médicos se manifesta tanto nas Unidades Básicas de Saúde como nos serviços de Pronto Socorro e Pronto Atendimento. Entre as 66 equipes de Saúde da Família cadastrados no Ministério da saúde (janeiro de 2012) são 17 equipes sem médico generalista; entre as 30 equipes de Saúde da Família que funcionam com as especialidades básicas de Pediatria, Ginecologia e Clínica Geral são 10 equipes da Atenção Básica sem clínico geral.

Além disso, em alguns plantões de 24 horas do Pronto Socorro Central, da UPA Paineiras, do Pronto Socorro do Hospital Municipal, o número de médicos é insuficiente para atender a demanda destes serviços. O problema é agravado nos finais de semana e feriados, gerando tempo de espera prolongado e descontentamento da população.

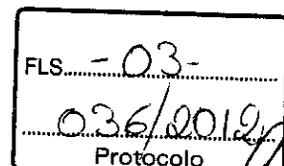
10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



A Administração Municipal realizou três Concursos Públicos para Médicos nos últimos 12 meses, mas o número de candidatos foi sempre muito menor do que o número de vagas oferecidas, e por isso a Secretaria Municipal de Saúde não tem conseguido suprir as necessidades dos serviços.

A dificuldade para contratação e fixação de médicos nos serviços é um reflexo da insuficiência de médicos para o SUS, e este é um problema nacional. No caso de Diadema a situação vem se agravando com a migração de médicos de Diadema para municípios vizinhos, em decorrência da decisão de algumas Prefeituras em aumentar de forma significativa o salário dos médicos em 2010 e 2011.

Já há alguns anos, a PMD vem enfrentando o problema da defasagem da remuneração dos médicos, e buscado alternativas para ter uma remuneração competitiva com a remuneração praticada nos serviços municipais e privados da região.

As medidas adotadas pela Prefeitura, além das reposições salariais dos servidores municipais, foram: pagamento diferenciado para plantões médicos nos feriados e finais de semana em 2007; gratificação de 80% para médicos de Saúde da Família em 2007; aumento de 10% no salário base e criação da Gratificação de Exercício de Atividade/GEA em 2009 para os médicos, com exceção dos médicos de Saúde da Família. Todas estas mudanças foram normatizadas em leis municipais.

Cada uma destas medidas conseguiu, no seu tempo, contratar e fixar um quantitativo de médicos capaz de garantir o atendimento na rede de serviços de saúde do Município, que é extensa, complexa e tem um custo relativamente alto em comparação com o Orçamento Municipal.

Em 2011 a situação se agravou com o pedido de demissão de dezenas de médicos, aliado a impossibilidade de reposição pela ausência de candidatos nos Concursos Públicos realizados.

No momento atual, consideramos que o aumento da gratificação instituída pela Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2003, irá tornar a remuneração dos médicos de Diadema competitiva com a remuneração praticada na região.

Com isso será possível atrair médicos para o próximo Concurso, contratar profissionais para complementar as equipes das UBS, dos Prontos Socorros, do Hospital Municipal, da UPA Paineiras, e outros, garantindo assim resolutividade no atendimento.

Os recursos públicos para fazer frente a esta nova despesa serão provenientes do tesouro Municipal e dos repasses do Ministério da Saúde, que poderá destinar recursos novos para o PAB fixo, para o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade - PMAQ da AB, Rede de Atenção às Urgências - RAU, Plano de Enfrentamento do crack, Rede Cegonha, entre outros.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado embora de modo sucinto a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/02/2012

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 04 -
036/2012
Protocolo

PROC. Nº 036/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 036/2012
Início: 10 - Junho - 2012
Término: 28 - maio - 2012
Prazo: 45 dias
<i>Mário Wilson Pedreira Real</i> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre alterações na Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar n.º 247, de 18 de julho de 2007, que institui gratificação para médicos em exercício no Programa de Saúde em Casa.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar n.º 247, de 18 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

- Art. 1º
- § 1º - A gratificação ora instituída consistirá em 120% (cento e vinte por cento) sobre o padrão inicial de vencimentos do cargo de médico do programa de Saúde na Família, na jornada de quarenta horas.
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 5º

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de fevereiro de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 191/03, de 22/12/2003

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 334103
Mensagem Legislativa: 7003
Projeto: 2603
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -05-
036/2019
Protocolo



INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA MÉDICOS EM EXERCÍCIO NO PROGRAMA DE SAÚDE EM CASA.- (GRATIFICAÇÃO DE 50% SOBRE O PADRAO).-

Alterada por:

L.C. 247/7

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2003)
(Nº 070/2003, NA ORIGEM)

Institui gratificação para médicos em exercício no Programa de Saúde em Casa.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

~~ARTIGO 1º - Fica criada gratificação para os ocupantes do cargo de médico, pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Diadema que efetivamente exerçam, suas atividades no Programa de Saúde em Casa da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Diadema, em número de 35 (trinta e cinco).~~

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação ora instituída consistirá em 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão inicial de vencimentos do cargo de médico na jornada de quarenta horas.~~

ARTIGO 1º - Fica criada gratificação para os ocupantes de cargo de médico, pertencentes ao quadro permanente ou temporário, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 08 de 16 de julho de 1991, da Prefeitura Municipal de Diadema que efetivamente exerçam suas atividades no Programa de Saúde em Casa da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Diadema, em número de 50 (cinquenta).
(Artigo alterado pela Lei Complementar nº 247/2007)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gratificação ora instituída consistirá em 80% (oitenta por cento) sobre

o padrão inicial de vencimentos do cargo de médico na jornada de quarenta horas. (**Parágrafo 1º alterado pela Lei Complementar nº 247/2007**)

PARÁGRAFO SEGUNDO – A função gratificada instituída na forma desta Lei será concedida a cada servidor ocupante do cargo de médico, contemplado por meio de portaria expedida pelo Prefeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gratificação será concedida durante o período no qual o servidor estiver efetivamente vinculado ao Programa de Saúde em Casa, cessando automaticamente assim que o mesmo for designado para outra função ou local de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A gratificação objeto desta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor contemplado e tampouco integrará a base de cálculo de quaisquer verbas remuneratórias ou indenizatórias percebidas pelo mesmo, bem como aos benefícios previdenciários e assistenciais pagos a ele ou à sua família.

PARÁGRAFO QUINTO – A gratificação ora instituída será considerada para o cálculo do décimo terceiro salário e férias, devendo ser calculada proporcionalmente em caso de nomeação ou desligamento do médico em períodos inferiores a doze meses. (**Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 247/2007**)

ARTIGO 2º - O Programa de Saúde em Casa tem por finalidade estruturar um novo modelo de atenção levando em conta as condições da população atendida.

PARÁGRAFO ÚNICO – a Secretaria de Saúde fará publicar a relação das Unidades Básicas de Saúde bem como os demais locais nos quais será desenvolvido o Programa de Saúde em Casa.

ARTIGO 3º - Serão considerados como de efetivo exercício para a percepção da gratificação prevista nesta lei os períodos nos quais o servidor encontrar-se em gozo das licenças para tratamento de saúde, gestante e paternidade bem como os afastamentos por motivo de casamento, falecimentos e para o desenvolvimento profissional vinculado ao Programa de Saúde na Família, desde que autorizado pelo Secretário da Pasta e desde que não ultrapasse o período de cinco dias úteis.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo expedirá o ato regulamentador desta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de dezembro de 2003.

(a) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

FLS. - 06 -
036/2012
Protocolo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 08
036/2012
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/12 (Nº 006/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 036/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2.003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 18 de julho de 2.007, que instituiu gratificação para médicos em exercício no Programa de Saúde em Casa.

Atualmente, a Gratificação consiste em 80% sobre o padrão inicial de vencimentos do cargo de médico, na jornada de quarenta horas.

Está sendo proposto que a Gratificação passe a ser concedida na base de 120% sobre o padrão inicial de vencimentos do cargo de médico do programa de Saúde da Família, na jornada de quarenta horas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que dados de recente pesquisa demográfica médica demonstram que “Diadema conta com um número de médicos no setor público municipal menor do que a média da região sudeste”.

Tal defasagem acarreta problemas no atendimento da população, principalmente nos finais de semana e feriados.

Além disso, os concursos públicos realizados pela Prefeitura não têm conseguido preencher os cargos de médico existentes, devido, principalmente, ao fato de que a remuneração oferecida pelo Município é inferior àquela praticada em outros municípios da região e na rede privada.

Por fim, entende o Chefe do Executivo Municipal que “o aumento da gratificação instituída pela Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2.003, irá tornar a remuneração dos médicos de Diadema competitiva com a remuneração praticada na região”.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de fevereiro de 2.012.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/12 (Nº 006/12, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 036/12

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre alterações na Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2.003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 18 de julho de 2.007, que instituiu gratificação para médicos em exercício no Programa de Saúde em Casa.

Para suprir a carência de médicos na rede pública municipal, achou por bem o Autor aumentar o valor da gratificação concedida àqueles profissionais.

Atualmente, a gratificação é paga na base de 80% sobre o padrão inicial de vencimentos do cargo de médico, na jornada de 40 horas.

Pretende-se aumentar a gratificação para 120% sobre o padrão inicial de vencimentos do cargo de médico do programa de Saúde da Família, na jornada de quarenta horas.

Se o número de médicos, em todo o país, já se mostra insuficiente, em Diadema, a situação é ainda pior, principalmente quando comparada aos padrões dos municípios da região sudeste.

Como, no Município, a rede municipal oferece várias modalidades de atendimento médico, referida defasagem de profissionais afeta o sistema como um todo, prejudicando o serviço prestado à população.

Uma forma de tentar sanar o problema é através da realização de concursos públicos para preenchimento dos cargos de médico. No entanto, os três últimos concursos públicos realizados pelo Município não conseguiram tal intento, devido, principalmente, ao fato de que a remuneração oferecida em Diadema é inferior àquela praticada nos municípios vizinhos e na rede privada.

Ao aumentarmos o valor da gratificação, estaremos fazendo com que a remuneração se torne mais competitiva e atraente, viabilizando, a nosso ver, a



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	11
	036/2012
Protocolo	

nomeação de novos profissionais e a permanência daqueles que já prestam serviços na rede municipal de saúde.

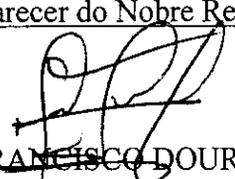
Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 17 de fevereiro de 2.012.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -02-
019/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 003/2012
PROCESSO Nº 019 /2012

-(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

03/02/2012
PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de via pública.

O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da LOM. de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica denominada a Travessa 1 do Eldorado Sapopema ou Bairro Sapopema, no Bairro Eldorado, com início na Rua das Perobas e término nos imóveis com os nºs. 58 e 63, que ladeiam o Ribeirão Grota Funda (Divisa com o Município de São Paulo), como TRAVESSA DA INGAZEIRA.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de Endereçamento Postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de fevereiro de 2012.

Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

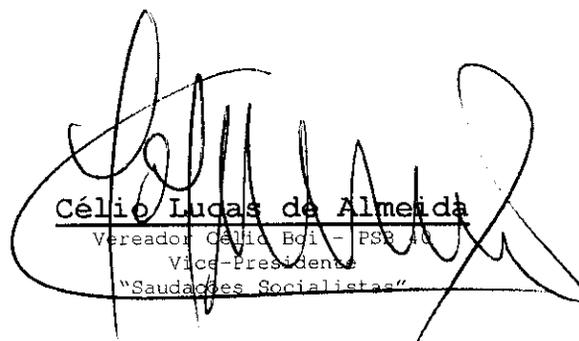
FLS. - 03 -
019/2012
Protocolo

Devida manifestações dos moradores através de um abaixo assinado, na qual tem por objetivo mudar a denominação da Travessa 1, bairro Eldorado, Diadema SP, para Travessa da Ingazeira.

O presente Projeto tem por finalidade atender ao pedido dos moradores que desejam constituir um novo nome a Travessa, na qual foi escolhido o nome Ingazeira árvore da subfamília Mimosoideae, muito comum nas margens de rios e lagos, é muito procurado pela fauna e pelo homem por suas sementes envolvidas pela sarcotesta branca e adocicada. De acordo alguns, ingá é nome de origem indígena, - que significa "embebido, empapado, ensopado", devido talvez à consistência de sua polpa aquosa (sarcotesta) que envolve as sementes. O ingazeiro costuma apresentar floração mais de uma vez por ano.

A de se dizer que nos proximidades da travessa existem muitos pés de Ingazeira e por esse motivo os moradores decidiram denominas a via como Travessa da Ingazeira.

Diadema 07 de dezembro de 2011


Célio Lucas de Almeida
Vereador Célio B01 - PSB 40
Vice-Presidente
"Saudades Socialistas"

Abaixo Assinado

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito MARIO REALI do Município de Diadema.

FLS. - 04
019/2012
Protocolo

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados na Travessa 1, bairro Eldorado neste Município, solicitam de V. Ex^a;

"QUE A TRAVESSA 1, PASSE A SER DENOMINADA TRAVESSA DA INGAZEIRA"

Desejamos constituir um novo nome a Travessa, na qual foi escolhido o nome Ingazeira árvore da subfamília Mimosoideae, muito comum nas margens de rios e lagos, é muito procurado pela fauna e pelo homem por suas sementes envolvidas pela sarcotesta branca e adocicada

há de se dizer que nas proximidades da travessa existem muitos pés de Ingazeira e por esse motivo os moradores decidiram denominá-la via como Travessa da Ingazeira.

Nome: <u>Mari Lene S. Martins</u>	Rubrica: <u>[assinatura]</u>	:	
RG: <u>22669-881-2</u>	Endereço: <u>Rua travessa Hum</u>		nº <u>29</u>
Nome: <u>Luiza da Silva Martins</u>	Rubrica: <u>[assinatura]</u>	:	
RG: <u>15 824-006-1</u>	Endereço: <u>Rua travessa Hum</u>		nº <u>38</u>
Nome: <u>MIGUEL FELDER</u>	Rubrica: <u>[assinatura]</u>	:	<u>15</u>
RG: <u>4583998-0</u>	Endereço: <u>TRAV. HUM</u>		nº
Nome: <u>Selme Felder</u>	Rubrica: <u>[assinatura]</u>	:	<u>15</u>
RG: <u>13.198-313</u>	Endereço: <u>TRAV HUM</u>		nº
Nome: <u>Karin Felder</u>	Rubrica: <u>Karin Felder</u>	:	
RG: <u>23691744-4</u>	Endereço: <u>TRAV HUM</u>		nº <u>15</u>
Nome: <u>Antonio Vasconcelos</u>	Rubrica: <u>[assinatura]</u>	:	
RG: <u>40435239</u>	Endereço: <u>TRAV HUM</u>		nº <u>31</u>
Nome: <u>José Otávio Barreto</u>	Rubrica: <u>[assinatura]</u>	:	
RG: <u>79120088</u>	Endereço: <u>Trav. Hum</u>		nº <u>45</u>
Nome: <u>Francisco Eufânio de Almeida Alexandre</u>	Rubrica:	:	
RG: <u>39 153.928-9</u>	Endereço: <u>TRAV HUM</u>		nº <u>51</u>
Nome: <u>EDNAIDE FIGUEIREDES ALEXANDRE</u>	Rubrica:	:	
RG: <u>52463044</u>	Endereço: <u>TRAV HUM</u>		nº <u>51</u>
Nome: <u>Rafael Campos Barbosa</u>	Rubrica: <u>Rafael</u>	:	<u>[assinatura]</u>
RG: <u>489213163-X</u>	Endereço: <u>TRAV HUM</u>		nº <u>63</u>
Nome: <u>MATILDE RAGAZZINI</u>	Rubrica: <u>[assinatura]</u>	:	
RG: <u>24282995-8</u>	Endereço: <u>R. Hum Nº 63</u>		nº <u>63</u>
Nome: <u>Maria Martins Cintra</u>	Rubrica: <u>[assinatura]</u>	:	
RG: <u>19460117</u>	Endereço: <u>TRAV HUM</u>		nº <u>58</u>
Nome: <u>Guilherme Martins Cintra</u>	Rubrica: <u>[assinatura]</u>	:	
RG: <u>32261285</u>	Endereço: <u>R das Perobas Trav 01</u>		nº <u>58</u>



**PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 003/2012
PROCESSO Nº 019/2012**

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**, dispondo sobre denominação de via pública.

A via de uso público conhecida como Travessa 1 do Eldorado Sapopema ou Bairro Sapopema, no Bairro Eldorado, com início na Rua das Perobas e término nos imóveis com os nºs 58 e 63, que ladeiam o Ribeirão Grota Funda na divisa com o município de São Paulo, passa a denominar-se **PASSAGEM INGAZEIRA**.

Em sua justificativa o Autor informa que os moradores manifestaram-se através de um abaixo-assinado, pleiteando a mudança da denominação da Travessa 1, devido ao grande número de árvores de ingazeira existentes na região.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Diante do exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada à Plenário, para sua apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de fevereiro de 2012.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanhamos o Parecer do nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. PASTOR EDMILSON



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 003/2012
PROCESSO Nº 019/2012**

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública.

O Autor pretende denominar como TRAVESSA DA INGAZEIRA, a Travessa 1 do Eldorado Sapopema ou Bairro Sapopema, no Bairro Eldorado, com início na Rua das Perobas e término nos imóveis de nºs. 58 e 63, que ladeiam o Ribeirão Grotá Funda, na divisa com o município de São Paulo.

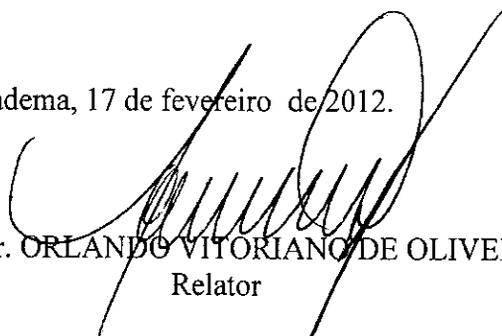
O presente Projeto de Lei visa atender o pedido dos moradores, que através de um abaixo-assinado solicita a mudança da denominação da atual Travessa 1, para TRAVESSA DA INGAZEIRA, haja vista o grande número de árvores de ingazeira nas proximidades da referida Travessa.

Em sua Justificativa, ressalta o Autor que: “foi escolhido o nome de Ingazeira, árvore da subfamília Mimosoideae, muito comum nas margens de rios e lagos, é muito procurada pela fauna e pelo homem por suas sementes envolvidas pela sarcotesta branca e adocicada. De acordo alguns, ingá é o nome de origem indígena, - que significa “embebido, empapado, ensopado”, devido talvez à consistência de sua polpa aquosa (sarcotesta) que envolve as sementes. O ingazeiro costuma apresentar floração mais de uma vez por ano”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 17 de fevereiro de 2012.


Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA